

Recurso 142 02.06.00 04.122.0002.2034 4.4.90.52.00 0.1.000.9999  
5.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação  
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 566 02.06.00 20.601.0012.1141 4.4.90.52.00 0.2.014.0036

Recurso 164 02.03.00 2.4.1.8.99.1.1.12 0.2.014.0036 144.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito

(Página: 1 / 1

**Publicado por:**  
Schirle Mariani Marques  
**Código Identificador:**75C8CC75

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PODER EXECUTIVO PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADAS DE PREÇOS Nº: 09/2021**  
**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 73/GP/2021, torna público que encontra-se instaurada a Tomada de Preços nº 04/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E COZINHA NA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO.** A licitação foi estimada R\$ 390.264,52 (Trezentos e Noventa mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos). O critério de julgamento será o de menor preço global. O certame será realizado pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura das sessões ocorrerá no dia **21/10/2021 às 09h (horário local).** Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura [www.novabrasilandia.ro.gov.br](http://www.novabrasilandia.ro.gov.br) – “Portal da Transparência” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552 – setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo e-mail cplnbo@hotmail.com.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 30 de setembro de 2021.

**MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI**

Presidente CPL – Port.073/2021

**Publicado por:**  
Vildimark Cardoso dos Santos  
**Código Identificador:**74BA0C7B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO.**  
**CONTRATO Nº 010/PMNM/2019.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507-1/SEMUSA/2019.

Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADO: MARIA AUGUSTA PONTES.

OBJETO: Locação de Imóvel situado no Município de Nova Mamoré - INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/CAPS.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/PMNM/2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Funcional:	2148- Atenção à saúde da População – Proc. Do MAC
Elemento:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha nº:	233

Valor de R\$ 6.000,00 em 6 parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00.

VIGÊNCIA: 15/09/2021 a 15/03/2022.

Publicado Mural em: 15/09/2021.

**POLIANA NUNES DE LIMA**

Analista Jurídico

OAB/RO 7085

**Publicado por:**

Rejane Aparecida da Silva Custódio  
**Código Identificador:**5B58AD40

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 6.424-GP/2021**

**DECRETO Nº 6.424-GP/2021 Em, 30 de Setembro de 2021.**

PRORROGA E ACRESCENTA O DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 6.410/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 ESTABELECE SOBRE O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL RESTRITIVO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado até 31/10/2021 o isolamento social restritivo em toda a área abrangida pelo Município de Nova Mamoré como medida de combate à pandemia do COVID-19

**Art. 2º** - Durante o período de isolamento social restritivo, fica vedado o funcionamento de qualquer atividade comercial e de atendimento ao público, exceto:

- I – supermercados, mercados, mercearias, farmácias, açougues e padarias;
- II – postos de abastecimentos;
- III – serviços funerários, hotéis, instituições bancárias e lotéricas;
- IV – cartórios extrajudiciais;
- VI – hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios;
- VII – serviços de telecomunicação, energia elétrica, gás, abastecimento de água e saneamento básico;
- VIII – restaurantes e lanchonetes;
- IX – serviços de contabilidade e Advocacia;
- X – serviços de borracharia;
- XI – comércio de materiais de construção, peças, produtos agropecuários e acessórios em gerais;
- XII – vendas via delivery e entrega de todos os produtos de comércio em geral, observada as regras deste decreto;

XIII – serviços de topografia e adjacentes, mediante agendamento prévio;

XIV – serviços de táxi e transporte por aplicativo, até metade da lotação máxima permitida.

XV – Serviços de Oficinas em gerais;

XVI – Salões de Beleza, Barbearias, cabelereiros e manicures, mediante agendamento prévio;

XVII – Academia limitadas a oito pessoas por hora no espaço e um atendente para limpeza dos equipamentos;

XVIII – Lojas de roupas e eletrodomésticos, limitadas a duas pessoas por espaço;

XIX – feiras livres e Sorveterias;

XX – Centro de formação de Condutores.

**§ 1º.** Os estabelecimentos supramencionados deverão, durante toda as suas atividades, adotarem as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, utilizando máscaras e disponibilizando insumos como álcool 70% na entrada dos referidos estabelecimentos.

**§ 2º.** A consumação no local em restaurantes e lanchonetes e congêneres funcionarão sem a presença de som ao vivo, permitindo a entrada de pessoas até as 24h (vinte e quatro horas) devendo obedecer às regras deste decreto;

**§ 3º.** As academias, mediante agendamento prévio, devendo, ainda, ser disponibilizado funcionário para constante limpeza e higienização dos equipamentos.

**§ 4º.** Os estabelecimentos dispostos no decreto deverão realizar todos os atendimentos mediante agendamento prévio, definindo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término de um atendimento e o início de outro, evitando-se a formação de filas e salas de espera.

**§ 5º.** É vedada a disponibilização de capacete ao passageiro no caso de utilização de serviços de mototáxi, devendo o capacete utilizado ser do próprio passageiro.

**§ 6º.** Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão proporcionar condições de higienização, distanciamento social e suporte necessário, de modo a evitar aglomerações e exposições ao tempo.

**§ 7º.** Fica proibida, boates, e casas de shows e congêneres, bem como a realização de festas.

**§ 8º.** Fica autorizado as atividades recreativas desportivas coletivas, sendo vedado a realização de campeonatos desportivos amadores e profissionais.

**§ 9º.** Todos os estabelecimentos poderão funcionar por meio de delivery, observando a regra do decreto.

**§ 10º.** Compete aos gestores dos estabelecimentos, onde ocorre grande circulação de pessoas, o controle interno e externo das edificações, evitando aglomeração.

**Art. 3º -** Fica vedada a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

**-** É obrigatória a utilização de máscaras na circulação de pessoas autorizadas e entrada em estabelecimentos.

**§2º -** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, bem como os positivados para a doença, somente é permitida para os fins estabelecidos no presente decreto, aplicando-se eventuais penalidade a quem descumprir.

**Art. 4º -** Fica autorizado a utilização dos espaços religiosos, templos e cultos, respeitando-se as medidas de prevenção e distanciamento social.

**Art. 5º -** As atividades educacionais presenciais regulares na rede pública municipal ficam suspensas até 12 de outubro do ano em curso, devendo retornar de forma gradual, conforme Plano de retomada a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como, com o início da vacinação dos professores e profissionais da educação, atendidas às diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA.

**Parágrafo Único:** As atividades educacionais da rede privada, fica com discricionariedade para o retorno das aulas presenciais a partir dia 01 de agosto do presente ano, respeitando as regras de vigilância sanitária e às diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da AGEVISA, e sendo fiscalizada pela comissão municipal.

**Art. 6º -** As atividades da Administração Pública Municipal permanecerão em funcionamento durante o isolamento social restritivo, atendendo-se, obrigatoriamente, às medidas de distanciamento, utilização de máscaras e álcool 70%;

**Art. 7º -** Os servidores pertencentes ao grupo de risco, elencados no Decreto estadual, deverão informar suas condições às suas respectivas

Chefias para verificação de disponibilidade de adoção do regime de teletrabalho.

**Art. 8º -** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos e privados, autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações do presente Decreto, conforme:

I – No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas a aplicações das infrações;

II – multa por infração de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos, sendo o valor duplicado na segunda reincidência, após descumprimento reiterado pela terceira vez será feito a interdição do estabelecimento.

III – multa por infração de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas, sendo o valor duplicado a cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos nos casos de reincidência pela terceira vez dos estabelecimentos será pelo período de 45 dias;

**Art. 9º -** Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas das denúncias.

**Art. 10º -** Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas (Toque de recolher) em espaços e vias públicas, entre as 24h (vinte e quatro horas) e 6h (seis horas), sendo autorizada a circulação para casos de extrema necessidade e urgência comprovada.

**Art. 11º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio

Código Identificador:EF79A424

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N° 6.418-GP/2021

DECRETO N° 6.418-GP/2021 Em, 27 de setembro de 2021.

*"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora ANA PAULA ALEXANDRE MENDES, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE IMPRENSA da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E

**Art. 1º -** EXONERAR a Senhora ANA PAULA ALEXANDRE MENDES, brasileiro, maior, portador do CPF nº 016.179.962-03, e RG: 1161226 SESDEC/RO, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE IMPRENSA da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 27 de setembro de 2021.

#### MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio

Código Identificador:00843A7E

#### INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públícos Municipais de Nova Mamoré - COMINON, realizada aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte um.